

### **DELIBERAÇÃO Ad Referendum nº 44/2021 - CEAS/PR**

A Mesa Diretiva do Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR no uso das suas atribuições regimentais, considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Feral nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Informação Técnica nº 049/2021/DAS/DPSE de 05 de março de 2021 que encaminha parecer ao CEAS/PR contextualizando e reafirmando as dificuldades do município de Curitiba na utilização dos recursos repassados pelo ente estadual para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, ofertado no Centro Dia, que se encontram acumulados para além das previsões normatizadas, porém referendadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

#### **DELIBERA**

Art. 1º Pela aprovação da devolução do saldo de recursos acumulados e não empenhados, repassados para o Centro Dia - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Parágrafo único. O saldo restante deverá ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, devidamente corrigido, até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Após a comprovação da devolução dos recursos, fica aprovado a retomada dos repasses de recursos regulares para a continuidade da oferta do serviço.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação nº 016/2021 – CEAS/PR, de 12 de Março de 2021 e

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de Julho de 2021



Larissa Marsolik

**Presidente CEAS/PR**



Andressa Pires Martins

**Vice-presidente CEAS/PR**